



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de São José da
Varginha - MG



PROTOCOLO GERAL 25/2019
Data: 15/04/2019 - Horário: 15:20
Administrativo

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

São José da Varginha, MG, 12 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vv. Ex^{as}, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII - As disposições gerais; e

VIII – Anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

Para a definição das metas fiscais, embora a realidade por que passa nosso País e nosso Estado demonstre índices mais altos, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil e Ministério da Fazenda em 2019.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme orientações do "Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria nº 553 - 6ª Edição, de 22 de setembro de 2014, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2020 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d - avaliação da situação financeira e atuarial;
- e - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

e - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM e mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias e constitucionais, em especial, do Estado de Minas Gerais, e da União.

Vale dizer, neste momento, que a administração municipal busca alcançar os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,



Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 008/2019, de 12 de Abril de 2019.

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José da Varginha:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Varginha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

*Praça São José, 10 - Centro-35.694-000 – Telefax: (37) 3275-1158 – PABX: (37) 3275-1170
e-mail: prefeitura@saojosedavarginha.mg.gov.br – São José da Varginha – Minas Gerais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII - As disposições gerais; e

VIII - Anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

VII - especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 7º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2019, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 8º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 9º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 11 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2019.

Art. 13 - A lei orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 14 - Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas fontes e destinações de recursos realizadas no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

§ 4º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas ou seus valores se tornarem insuficientes.

§ 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

§ 8º - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 9º - O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput.

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Orçamentária de 2020, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2020, por meio de ato administrativo.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, realocar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2020.

Parágrafo único. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2020, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sicom/TCEMG.

Art. 16 - As dotações destinadas ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Os recursos de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2020, desde que mantida a destinação ao serviço da dívida.

Art. 17 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro do exercício de 2019.

Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

§ 2º - A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotação financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º art. 166.

§ 7º - Ao Projeto de Lei LOA não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 21 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público para atividades ou projetos voltados ou vinculados a serviços de educação ou integrantes do Sistema Único de Saúde ou do Sistema Único de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Social, desde que executados por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único - O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 24 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham as seguintes condições:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) conclusão de obras em andamento, vedada destinação de recursos para ampliação do projeto original.

II – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

DOS AUXÍLIOS

Praça São José, 10 - Centro-35.694-000 – Telefax: (37) 3275-1158 – PABX: (37) 3275-1170
e-mail: prefeitura@saojosedavarginha.mg.gov.br – São José da Varginha – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 25 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 20 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - aplicação de recursos de capital deverá ocorrer exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS certidão negativa de débitos municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º - A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

§ 2º - A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 20, 21 e 23.

§ 4º - A comprovação a que se refere o inciso XIII do caput:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, o último ano à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2019 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 27 - É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 20, 21 e 23 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 28 - A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura com transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 30 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 31 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 32 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 33 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 34 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 35 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 36 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 37 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 38 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 40 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 41 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 42 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 43 - Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 44 - O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 45 - O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 46 - O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 47 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 48 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores sejam inferiores ao valor disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018;

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores ao valor disposto no artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Na hipótese de celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas ou privadas, suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 51 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

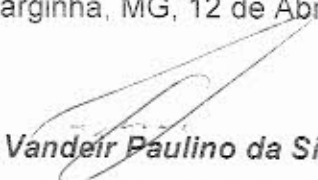
IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52 - Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto e somente a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Art. 53 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, MG, 12 de Abril de 2019.


Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2020

PROGRAMAS	CÓDIGO	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
2025 Ação Legislativa	1001	Terminar Construção Praça Triângulo Municipal	Manter condições de trabalho e serviços e controle de bens	Pedro concluído	UM	1
2025 Ação Legislativa	1002	Aquisição Equipamentos Delineamento Municipal	Manter condições de trabalho e serviços e controle de bens	Equipamentos adquiridos	UM	1
2025 Ação Legislativa	2001	Manutenção das Alvenarias Legitativas	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Ação Legislativa	2002	Curso de Viagem a Serviços Legislativos	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Ação Legislativa	2003	Trinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Ação Legislativa	2004	Manutenção Atividades Facilitadoras	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Ação Legislativa	2005	Manutenção Pagamento Hospedagem, Recepções e Festividades	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Ação Legislativa	2006	Manutenção Pagamento Viagens Interurbanas	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Planejamento e Coordenação Geral	1001	Aquisição de 01 Veículo para o Gabinete do Prefeito Municipal	Manter serviços propostos	Veículo adquirido	UM	1
2025 Planejamento e Coordenação Geral	1002	Aquisição de Mobiliário para o Gabinete do Prefeito	Manter serviços propostos	Móveis adquiridos	UM	1
2025 Planejamento e Coordenação Geral	1003	Aquisição de Equipamentos e Material de Escritório	Manter serviços propostos	Móveis adquiridos	UM	1
2025 Planejamento e Coordenação Geral	2007	Manutenção Pagamento Vacinas do Executivo Municipal	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Planejamento e Coordenação Geral	2008	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Planejamento e Coordenação Geral	2116	Recepções, Hospedagens, Entregas e Festividades	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Planejamento e Coordenação Geral	2117	Telefone móvel gabinete do prefeito	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2201	Manutenção despesas assessoria municipal	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	1005	Construção e Implantação de Almoanado Municipal	Manter condições de trabalho e serviços e controle de bens	Prédio concluído	UM	1
2025 Administração Geral	1007	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria	Manter condições de trabalho e serviços e controle de bens	Prédios e computadores adquiridos	UM	1
2025 Administração Geral	1123	Aquisição de Equipamentos de escritório e materiais	Manter condições de trabalho e serviços e controle de bens	Terrenos e prédios adquiridos	UM	1
2025 Administração Geral	2009	Manutenção Atividades Secretaria Prefeitura	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2010	Manutenção de Atividades do Almoanado Municipal	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2011	Manutenção de Convênio com a AMFICO e JPA	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2012	Manutenção de Contribuições a AMF e CUP	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2013	Manutenção de Convênio com o TJRJ	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2015	Manutenção Contribuição a Instituição e Estado	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2206	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil de MG	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2019	Manutenção Serviço Telefonia no Município	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2016	Manutenção Convênio com a Polícia Militar de MG	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2017	Manutenção Convênio com a Polícia Civil de MG	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Administração Geral	2018	Manutenção Alvenares do CONSEP	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
0143 Telecomunicação	1130	Aquisição Equipamentos Material Permanente e Móveis de Sinal	Manter serviços propostos	Aquisição equipamento	UM	1
0143 Telecomunicação	1131	Construção e Implantação Torre de Sinal	Manter serviços propostos	Prédio concluído	UM	1
0143 Telecomunicação	1132	Aquisição Equipamentos Material Permanente e Móveis de Sinal	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
0143 Telecomunicação	2134	Aquisição Equipamentos e Material Permanente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
0484 Operac Serv Atend Jherias	1003	Manutenção de Atividades do Setor de Fazenda, Fiscalização e Taxamaria	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
0140 Administração de Recursos	1188	Manutenção de Atividades do Setor de Fazenda, Fiscalização e Taxamaria	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UM	1
2025 Informática	1017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Manter serviços propostos	Computadores e periféricos adquiridos	UM	1

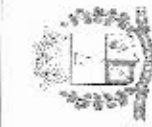
0055-Informática		2027	Manutenção Atualização do Serviço de Informação	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0060-Encargos das Ações Judiciais	1010	Manutenção Pacamento Sentenças Judiciais	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0066-Fraturas das Ações Judiciais	1011	Manutenção Pacamento Precatório Judicial a Mônica Moreira Duarte Vasconcelos	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0046-Encargos das Ações Judiciais	1012	Manutenção Pacamento Precatório Posto Central	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0046-Encargos das Ações Judiciais	1013	Manutenção Pacamento Precatório Presa-0 e EMO	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0046-Encargos das Ações Judiciais	1014	Manutenção Pacamento Precatório Joaqui e Fabiano e Outros	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0016-Encargos das Ações Judiciais	2210	Manutenção Pacamento Precatório eletrônico	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0041- Presidência Oficial	2023	Manutenção do Pacamento de Cláusulas Patronais	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0044- Presidência Inicial/Pensão da	2024	Manutenção do Pacamento a Iniciais e Pensionistas	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0054- dívida Interna	1189	Amortização Dívida Contratada	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0054- dívida Interna	2022	Manutenção Pacamento de Juros e Encargos da Dívida	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0047-Realist Organ Financ Perímetro	1016	Aquisição de Equipamento Material Permanente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0047-Realist Organ Financ Perímetro	2075	Manutenção do Setor de Contabilidade	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0047-Realist Organ Financ Perímetro	2026	Manutenção do Setor de Contabilidade Municipal	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0012-Asses Social Geral	1140	Constituição Juri Alçada (P-46) de	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0130-Gestão da Política Assistencial Social	1141	Aquisição de Computadores e Materiais Permanente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0012- Asses Social Geral	2121	Manutenção recepções, hospedagens, hospedagem e festas	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0012- Asses Social Geral	2121	Gestão de política de assistência social	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Gestão da Política Assistencial Social	2195	Manutenção do Pacamento de Doações Diversas Autorizadas pelo Serviço de Assistência Social	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0155- Gestão Operac. SUAS	1196	estruturação do conselho tutelar	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0155- Gestão Operac. SUAS	2145	Manutenção alçada do Conselho Tutelar no Município	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0012- Asses Social Geral	2212	Manutenção do Pacamento de Gestões Básicas à Pessoas Carentes	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2213	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2190	estruturação da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2197	estruturação da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	1198	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Setor	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2214	Manutenção do Pacamento de Gestões Básicas à Pessoas Carentes	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2215	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2217	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2199	Aquisição Equipamentos Material Permanente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2218	Manutenção do conselho tutelar municipal de assistência	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2219	Manutenção do conselho tutelar municipal de assistência	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2153	Manutenção do CDS de São José da Vitória	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2161	Manutenção do CDS de São José da Vitória	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	1208	Aquisição de equipamentos para estruturação do Conselho Tutelar, Criança e Adolescente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2210	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, Criança e Adolescente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2112	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, Criança e Adolescente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	1022	Aquisição de equipamentos para estruturação do Conselho Tutelar, Criança e Adolescente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	1127	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, Criança e Adolescente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2024	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, Criança e Adolescente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	1146	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2147	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2148	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2225	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2226	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	1148	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2156	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	
0152- Asses Social Geral	2157	Manutenção da rede de proteção social básica	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

0057 Desporto Amador	2071	Manutenção de equipamento com: Escólia de Futebol Infantil	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0057 Desporto Amador	2072	Manutenção de Atividades do Desporto Canino no Município	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	1098	Construção de Infra-estrutura no Parque de Exposições Municipal	melhores condições de eventos	melhoramento e ampliação	UN	1
0070-Prod. Vegetal	1099	Luminização do Parque de Exposições Municipal	melhores condições de eventos	parque iluminado	UN	1
0070-Prod. Vegetal	1101	Aquisição de Equipamentos para o Barracão do Produtor Rural	melhores condições do produtor rural	máquinas e equipamentos adquiridos	UN	1
0070-Prod. Vegetal	1103	Aquisição de Implementos Agrícolas	Manter serviços propostos	atritos, arados e outros agrícolas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2076	Manutenção de Atividades do Setor: Agricultura Municipal	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2077	Manutenção da Pedimentação de Serviços de Atividades de Terra e do Produtor Rural	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2078	Manutenção de Atividades Barreiras do Produtor Rural	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2079	Manutenção de Atividades do CCOD-PA	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2080	Manutenção do Programa de Doação de Mudanças de Café	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2081	Manutenção do Programa de Distribuição de Café	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2082	Manutenção do Programa de Doação de Mudanças de Café	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2083	Manutenção do Programa de Doação de Sementes de Milho	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2084	Manutenção do Programa de Sementes de Hortaliças	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2085	Manutenção do Programa de Assistência Familiar	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0070-Prod. Vegetal	2086	Manutenção de Equipamentos de Condição com a DART-PA	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0103-Ed. Residências Pl. Básicas	1104	ampliação reforma de salão municipal, melhoria industrial	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0115-Habit. Inicial Rural	1105	Obras de Habitação Rural no Município	melhorar o desenvolvimento do setor	quilômetro reformado e ampliado	UN	1
0124-Gestão do SUS	2172	manutenção com: reações, hospitais, festividades	melhores condições aos moradores da zona rural	moedas luminadas	UN	1
0134-Gestão do SUS	2196	Manutenção Atividades Assistência Médica e Sanitária	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0134-Gestão do SUS	2197	Manutenção da Infraestrutura	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0134-Gestão do SUS	2198	Manutenção de cadastro dos usuários de saúde	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0134-Gestão do SUS	2199	Manutenção de cadastro dos usuários de saúde	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0134-Gestão do SUS	2207	Manutenção de cadastro dos usuários de saúde	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0134-Gestão do SUS	1153	Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	2179	Manutenção do PAB fixo	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	1193	Manutenção de academia de saúde	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	2205	Manutenção de academia de saúde	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1194	construção ampliação de imóveis	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1196	construção ampliação de imóveis	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1157	aquisição de equipamentos e material permanente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1158	construção ampliação de imóveis	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1159	aquisição de equipamentos e material permanente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1161	construção ampliação de imóveis	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1195	construção ampliação de imóveis	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1114	aquisição de equipamentos e material permanente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	2176	Manutenção Atividades Assistência Médica e Sanitária	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1166	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Setor	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0135-Invest. rede. serviços de saúde	1153	construção ampliação de imóveis	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	1191	aquisição de equipamentos e material permanente	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	2171	Manutenção Programa Saúde da Família no Município	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	2172	Manutenção do núcleo de apoio à saúde da família	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	2173	Manutenção dos serviços de saúde	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	2174	Manutenção da saúde bucal	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	2175	Manutenção de convênio com UPMG	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0136-Atenção Básica	2206	programa de fortalecimento em vigilância em saúde	Manter serviços propostos	Atividades realizadas	UN	1
0204-Recuperação/Ampliação Sistema Saneamento	1110	Construção de Unidade de Saneamento no Povoado de Lençóis Pretos	construção unidade de saúde	unidade construída	UN	1



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Mé
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 14:31

FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	22.613.100,00	23.969.886,00	25.408.079,16	26.932.563,91
1.1.0.0.0.0.0	Imp. Tax e Contrib. de Melhoria	514.500,00	545.370,00	578.092,20	612.777,73
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	430.500,00	456.330,00	483.709,80	512.732,39
1.1.1.3.0.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	104.000,00	110.240,00	116.854,40	123.865,66
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	85.000,00	90.100,00	95.506,00	101.236,36
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	19.000,00	20.140,00	21.348,40	22.629,30
1.1.1.8.01.1.1	IPU - Principal	108.000,00	114.430,00	121.348,80	128.629,73
1.1.1.8.01.1.2	IPU - Multas e Juros	13.000,00	13.780,00	14.606,80	15.483,21
1.1.1.8.01.1.3	IPU - Dívida Ativa	30.000,00	31.800,00	33.706,00	35.730,48
1.1.1.8.01.1.4	IPU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	600,00	636,00	674,16	714,61
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	1.400,00	1.484,00	1.573,04	1.667,42
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	600,00	636,00	674,16	714,61
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	111.900,00	118.614,00	125.730,84	133.274,69
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	111.900,00	118.614,00	125.730,84	133.274,69
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	110.000,00	116.600,00	123.596,00	131.011,76
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	300,00	318,00	337,08	357,30
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	600,00	636,00	674,16	714,61
1.1.2.0.0.0.0.0	Taxas	83.000,00	87.980,00	93.258,80	98.854,33
1.1.2.1.0.0.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	64.000,00	67.840,00	71.910,40	76.225,02
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	64.000,00	67.840,00	71.910,40	76.225,02
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	64.000,00	67.840,00	71.910,40	76.225,02
1.1.2.2.0.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	19.000,00	20.140,00	21.348,40	22.629,30
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	19.000,00	20.140,00	21.348,40	22.629,30
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.3.8.99.1.1	Outras Contrib. de Melhoria - Princ.	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.2.0.0.0.0.0.0	Contribuições	357.000,00	378.420,00	401.125,20	425.192,71
1.2.4.0.0.0.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	357.000,00	378.420,00	401.125,20	425.192,71
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	274.900,00	291.394,00	308.877,64	327.410,30



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Metodologia de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 14:31
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	274.900,00	291.394,00	308.877,64	327.410,30
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	268.900,00	285.034,00	302.136,04	320.264,20
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	268.900,00	285.034,00	302.136,04	320.264,20
1.3.2.1.00.3.1	Remu. Saldo Recur. Não Des. Princ.	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	90.000,00	95.400,00	101.124,00	107.191,44
1.6.9.0.89.1.1	Outros Serviços - Principal	90.000,00	95.400,00	101.124,00	107.191,44
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	21.307.900,00	22.586.374,00	23.941.556,44	25.378.049,83
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	13.398.400,00	14.191.704,00	15.043.206,24	15.945.798,62
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	10.562.000,00	11.195.720,00	11.867.463,20	12.579.510,99
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	9.450.000,00	10.017.000,00	10.618.020,00	11.255.101,20
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte F.P.M. Cota 1% mês dez-Princ.	730.000,00	773.800,00	820.228,00	869.441,68
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte F.P.M. Cota 1% mês jul-Princ.	380.000,00	402.800,00	426.968,00	452.586,08
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.7.1.8.02.0.0	Transf. Comp. Fin. Expl. Recursos Naturais	161.000,00	170.660,00	180.899,60	191.753,58
1.7.1.8.02.2.1	CFEM - Cota-Parte Comp. Fin. Rec. M. Princ.	21.000,00	22.260,00	23.595,60	25.011,34
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-Parte F. Especial Pet. Princ.	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
1.7.1.8.03.1.0	Transf. Rec. SUS - Atenção Básica	989.500,00	921.670,00	976.970,20	1.035.588,41
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - A. Básica - Principal	989.500,00	921.670,00	976.970,20	1.035.588,41
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	298.000,00	315.880,00	334.832,80	354.922,77
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	171.000,00	181.260,00	192.135,60	203.663,74
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog. Din. D. Escola-PDDE Princ.	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog. Nac. A. Escolar-PNAE Princ.	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Prog. Transp. Escolar - PNATE Princ.	35.000,00	37.100,00	39.326,00	41.685,56
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE - Principal	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.7.1.8.06.1.1	ICMS-Desoneração L.C. Nº 87/96 Principal	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	1.021.261,22	1.082.536,89	1.147.489,11	1.216.338,45
1.7.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União D.P. Educação Princ.	261.261,22	276.936,89	293.553,11	311.166,29
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União - Princ.	760.000,00	805.600,00	853.936,00	905.172,16
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	446.638,78	473.437,11	501.843,33	531.953,93
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	6.161.500,00	6.531.190,00	6.923.061,40	7.338.445,08
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	5.325.000,00	5.644.500,00	5.983.170,00	6.342.160,20



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Mensal de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 14:31
FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.950.000,00	5.247.000,00	5.561.820,00	5.895.529,20
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	280.000,00	296.800,00	314.608,00	333.484,48
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	75.000,00	79.500,00	84.270,00	89.326,20
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom Ec.Princ	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E. Prog Saúde R.F.Fundo Princ	80.000,00	84.800,00	89.888,00	95.281,28
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	703.000,00	745.190,00	789.890,80	837.284,25
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	160.000,00	169.600,00	179.776,00	190.562,56
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	543.000,00	575.590,00	610.114,80	646.721,69
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	53.500,00	56.710,00	60.112,60	63.719,36
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ	53.500,00	56.710,00	60.112,60	63.719,36
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	1.758.000,00	1.863.480,00	1.975.288,80	2.093.806,13
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	68.800,00	72.928,00	77.303,68	81.941,90
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	11.000,00	11.660,00	12.359,60	13.101,18
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	56.800,00	60.208,00	63.820,48	67.649,71
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	56.800,00	60.208,00	63.820,48	67.649,71
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.314.300,00	1.393.158,00	1.476.747,48	1.565.352,33
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	32.000,00	33.920,00	35.955,20	38.112,51
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	31.000,00	32.860,00	34.831,60	36.921,50
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semovientes -	31.000,00	32.860,00	34.831,60	36.921,50
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.282.300,00	1.359.238,00	1.440.792,28	1.527.239,82
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	760.300,00	805.918,00	854.273,08	905.529,46
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	270.000,00	286.200,00	303.372,00	321.574,32
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d P. Educação Princ.	145.000,00	153.700,00	162.922,00	172.697,32

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	345.300,00	366.018,00	387.979,08	411.257,82
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	522.000,00	553.320,00	586.519,20	621.710,35
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	522.000,00	553.320,00	586.519,20	621.710,35
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	177.000,00	187.620,00	198.877,20	210.809,83
2.4.2.8.10.2.1	Transf. Convênios Estados p/ Educ. Princ.	155.000,00	164.300,00	174.158,00	184.607,46
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados - Princ.	190.000,00	201.400,00	213.484,00	226.293,04
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.957.400,00	-3.134.844,00	-3.322.934,64	-3.522.310,72
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-2.957.400,00	-3.134.844,00	-3.322.934,64	-3.522.310,72
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-2.957.400,00	-3.134.844,00	-3.322.934,64	-3.522.310,72
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-2.957.400,00	-3.134.844,00	-3.322.934,64	-3.522.310,72
95.1.7.1.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-1.896.400,00	-2.010.184,00	-2.130.795,04	-2.258.642,74
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-1.890.400,00	-2.003.824,00	-2.124.053,44	-2.251.436,65
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.890.000,00	-2.003.400,00	-2.123.604,00	-2.251.020,24
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	-400,00	-424,00	-449,44	-476,41
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-6.000,00	-6.360,00	-6.741,60	-7.146,10
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.061.000,00	-1.124.660,00	-1.192.139,60	-1.263.687,98
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-1.061.000,00	-1.124.660,00	-1.192.139,60	-1.263.687,98
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-990.000,00	-1.049.400,00	-1.112.364,00	-1.179.105,84
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-66.000,00	-69.260,00	-72.775,60	-76.582,14
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-15.000,00	-15.900,00	-16.854,00	-17.865,24
Totais		20.970.000,00	22.228.200,00	23.561.892,00	24.975.605,52



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Mensal - a de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 14:31
FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	16.242.102,36	17.216.628,49	18.249.626,20	19.344.603,77
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.307.121,99	9.865.549,31	10.457.482,27	11.084.931,20
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med Cont.Rat	46.921,99	49.737,31	52.721,55	55.884,84
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	46.921,99	49.737,31	52.721,55	55.884,84
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.260.200,00	9.815.812,00	10.404.760,72	11.029.046,36
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res Rem e Reforma	42.000,00	44.520,00	47.191,20	50.022,67
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	26.000,00	27.560,00	29.213,60	30.966,42
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.663.200,00	1.762.992,00	1.868.771,52	1.980.897,81
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.921.500,00	6.276.790,00	6.653.397,40	7.052.601,24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.439.200,00	1.525.552,00	1.617.085,12	1.714.110,23
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	6.300,00	6.678,00	7.078,68	7.503,40
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.600,00	1.696,00	1.797,76	1.905,63
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	160.400,00	170.024,00	180.225,44	191.038,97
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.928.980,36	7.344.719,18	7.785.402,33	8.252.526,47
3.3.20.00.00	Transferência à União	100,00	106,00	112,36	119,10
3.3.20.41.00	Contribuições	100,00	106,00	112,36	119,10
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	75.500,00	80.030,00	84.831,80	89.921,71
3.3.30.41.00	Contribuições	75.500,00	80.030,00	84.831,80	89.921,71
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	500,00	530,00	561,80	595,51
3.3.40.41.00	Contribuições	500,00	530,00	561,80	595,51
3.3.50.00.00	Transf. Inst. Privadas S/ Fins Lucrativos	372.600,00	394.956,00	418.653,36	443.772,56
3.3.50.41.00	Contribuições	107.500,00	113.950,00	120.787,00	128.034,22
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	265.100,00	281.006,00	297.866,36	315.738,34
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	22.000,00	23.320,00	24.719,20	26.202,35
3.3.70.41.00	Contribuições	22.000,00	23.320,00	24.719,20	26.202,35
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	56.061,74	59.425,44	62.990,97	66.770,43
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	56.061,74	59.425,44	62.990,97	66.770,43



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 14:31
FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.370.218,62	6.752.431,74	7.157.577,64	7.587.032,30
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.100,00	1.166,00	1.235,96	1.310,12
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	116.100,00	123.066,00	130.449,96	138.276,96
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	43.000,00	45.580,00	48.314,80	51.213,69
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.114.600,00	2.241.476,00	2.375.964,56	2.518.522,43
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	61.900,00	65.614,00	69.550,84	73.723,89
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	36.800,00	39.008,00	41.348,48	43.829,39
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	390.300,00	413.718,00	438.541,08	464.853,54
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	695.500,00	737.230,00	781.463,80	828.351,83
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.330.900,00	2.470.754,00	2.618.999,24	2.776.139,19
3.3.90.40.00	Serv. de T.I. e Comunicação - PJ	41.600,00	44.096,00	46.741,76	49.546,27
3.3.90.41.00	Contribuições	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	178.600,00	189.316,00	200.674,96	212.715,46
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	36.700,00	38.902,00	41.236,12	43.710,29
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	273.218,62	289.611,74	306.988,44	325.407,75
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.700,00	2.862,00	3.033,72	3.215,74
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	21.200,00	22.472,00	23.820,32	25.249,54
3.3.93.00.00	Aplic. Direta Dec. Oper. Ó. Fundos e Ent.	32.000,00	33.920,00	35.955,20	38.112,51
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00	33.920,00	35.955,20	38.112,51
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.640.492,55	4.918.922,10	5.214.057,43	5.526.900,97
4.4.00.00.00	Investimentos	4.448.492,55	4.715.402,10	4.998.326,23	5.298.275,80
4.4.20.00.00	Transferências à União	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
4.4.20.42.00	Auxílios	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	12.831,33	13.601,21	14.417,28	15.282,32
4.4.71.70.00	Ratelo pela Particip. Consórcio Público	12.831,33	13.601,21	14.417,28	15.282,32
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.434.661,22	4.700.740,89	4.982.785,35	5.281.752,47
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.287.561,22	3.484.814,89	3.693.903,79	3.915.538,01
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.065.100,00	1.129.006,00	1.196.746,36	1.268.551,14
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	52.000,00	55.120,00	58.427,20	61.932,83
4.4.90.83.00	Indenizações e Restituições	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Mensal a de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 14:31
FOLHA: 3

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	192.000,00	203.520,00	215.731,20	228.675,07
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	192.000,00	203.520,00	215.731,20	228.675,07
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	110.000,00	116.600,00	123.596,00	131.011,76
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
4.6.90.75.00	Correção M. Dívida Op.Cred. Antec. Rec.	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
4.6.90.77.00	Princ. Corr. Dívida Cont. Refinanciada	80.000,00	84.800,00	89.888,00	95.281,28
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	87.405,10	92.649,41	98.208,37	104.100,87
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	87.405,10	92.649,41	98.208,37	104.100,87
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	87.405,10	92.649,41	98.208,37	104.100,87
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	87.405,10	92.649,41	98.208,37	104.100,87
Totais		20.970.000,00	22.228.200,00	23.561.892,00	24.975.605,52



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2017 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Exercícios							RS Unidade
	2017 (b)	2018 (c)		2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)	
		Previsto (cp)	Realizado (cr)					
Dívida Fiscal Líquida 2016 (a):								
Dívida Consolidada (I)	2.507.221,23	2.256.499,11	2.359.610,20	2.030.849,20	1.827.764,28	1.644.987,85	1.480.489,08	
Deduções (II)	4.061.233,44	3.655.110,10	1.790.165,89	3.289.599,09	2.960.639,18	2.664.575,26	2.398.117,73	
Ativos Disponíveis	4.332.620,33	3.899.358,30	3.484.160,87	3.509.422,47	3.158.480,22	2.842.632,20	2.558.368,98	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Restos a Pagar Processados	271.386,89	244.248,20	1.693.994,98	219.823,38	197.841,04	178.056,94	160.251,25	
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I)	-1.554.012,21	-1.398.610,99	569.444,31	-1.258.749,89	-1.132.874,90	-1.019.587,41	-917.628,65	
Receitas de Privatizações (- V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-1.554.012,21	-1.398.610,99	569.444,31	-1.258.749,89	-1.132.874,90	-1.019.587,41	-917.628,65	
Resultado Nominal	-1.554.012,21	-155.401,22	2.123.456,52	139.861,10	125.874,99	113.287,49	101.958,76	
			Inflação	4,00	4,00	4,00	4,00	

Metodologia de Cálculo:

Valores projetados para 2019, 2020, 2021 e 2022 com base nos valores realizados em 2018, descontada projeção de inflação anual de 4,00%.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2020

Especificação	Ano de 2020					Ano de 2021					Ano de 2022				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c / RCL)x100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB)x100
Receita Total	22.228.200,00	21.373.285,23	0,003	106,69	23.581.882,00	21.784.293,64	0,004	105,69	24.975.605,52	22.203.222,36	0,004	106,68	24.975.605,52	22.203.222,36	0,004
Receitas Primárias (I)	21.932.886,00	21.060.457,31	0,003	105,13	23.217.059,18	21.465.476,29	0,003	105,13	24.610.082,71	21.878.273,91	0,004	105,13	24.610.082,71	21.878.273,91	0,004
Despesa Total	22.228.200,00	21.373.285,23	0,003	106,69	23.581.882,00	21.784.293,64	0,004	106,69	24.975.605,52	22.203.222,36	0,004	106,69	24.975.605,52	22.203.222,36	0,004
Despesas Primárias (II)	22.016.320,00	21.171.461,54	0,003	105,68	23.339.419,20	21.578.605,03	0,003	105,68	24.739.784,35	21.993.578,20	0,004	105,68	24.739.784,35	21.993.578,20	0,004
Resultado Primário (III) = (I - II)	-115.434,00	-113.954,23	0,000	-0,55	-122.360,04	-113.128,73	0,000	-0,55	-129.701,64	-115.304,29	0,000	-0,55	-129.701,64	-115.304,29	0,000
Resultado Nominal	125.874,00	121.033,64	0,000	0,50	113.287,49	104.740,65	0,000	0,51	101.958,76	90.640,97	0,000	0,44	101.958,76	90.640,97	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.827.764,28	1.757.435,85	0,000	5,77	1.544.987,85	1.520.883,74	0,000	7,46	1.450.488,08	1.318.149,40	0,000	6,32	1.450.488,08	1.318.149,40	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.132.874,90	-1.080.302,79	0,000	-5,44	-1.019.587,41	-942.865,87	0,000	-4,62	-917.628,85	-815.768,53	0,000	-3,92	-917.628,85	-815.768,53	0,000

Variáveis	Exercícios	
	2020	2021
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,00%	4,00%
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil, BCB	2,00%	2,00%
Projeção do PIB:	653.729.952.487,50	670.073.201.299,68
Receita Corrente Líquida	20.835.042,00	22.085.144,52

*BCB, IPCA/IBGE

Fonte: Banco Central do Brasil, IPCA/IBGE

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2020 = valores correntes dividido por ...	1.0400
	Ano de 2021 = valores correntes dividido por ...	1.0816
	Ano de 2022 = valores correntes dividido por ...	1.1249



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2018 (a)	% PIB	2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	18.445.000,00	0,000	18.445.000,00	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	12.915.300,00	0,000	18.197.100,00	0,000	5.281.800,00	40,89
Despesa Total	18.445.000,01	0,000	18.445.000,00	0,000	-0,01	0,00
Despesas Primárias (II)	18.287.000,01	0,000	18.287.000,00	0,000	-0,01	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.371.700,01	0,000	-89.900,00	0,000	5.281.800,01	-98,33
Resultado Nominal	-2.952.623,20	0,000	2.123.456,52	0,000	-829.166,68	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.256.499,11	0,000	2.359.610,20	0,000	103.111,09	4,56
Dívida Consolidada Líquida	-1.398.610,99	0,000	569.444,31	0,000	0,00	0,00

**Valores do PIB no exercício de 2018

Previsão	Realizado
637.785.319.500,00	637.785.319.500,00

*Fonte 637785319500



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF - Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	17.000.000,00	18.445.000,00	8,50	20.970.000,00	13,68	22.228.200,00	5,99	23.561.892,00	6,00	24.975.605,52
Receitas Primárias (I)	16.959.000,00	18.197.100,00	7,30	20.663.100,00	13,55	21.902.886,00	5,99	23.217.059,16	6,00	24.610.082,71
Despesa Total	17.000.000,00	18.445.000,00	8,50	20.970.000,00	13,68	22.228.200,00	6,00	23.561.892,00	6,00	24.975.605,52
Despesas Primárias (II)	16.862.000,00	18.287.000,00	8,45	20.771.640,00	13,58	22.018.320,00	6,00	23.339.419,20	6,00	24.739.784,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	97.000,01	-89.900,00	-192,68	-108.540,00	20,73	-115.434,00	6,35	-122.360,04	6,00	-129.701,64
Resultado Nominal	-1.554.012,21	-2.952.623,20	90,00	139.861,10	-104,73	125.874,99	-10,00	113.287,49	-10,01	101.958,76
Dívida Pública Consolidada	2.507.221,23	2.256.499,11	-10,00	2.030.849,20	-10,00	1.827.764,28	-10,00	1.644.987,85	-10,01	1.480.489,08
Dívida Consolidada Líquida	-1.554.012,21	-1.398.610,99	-10,00	-1.258.749,89	-10,01	-1.132.874,90	-10,01	-1.019.587,41	-10,00	-917.628,65

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	18.343.000,00	19.182.800,00	12,56	20.970.000,00	18,23	21.373.269,23	1,92	21.784.293,64	1,92	22.202.511,79
Receitas Primárias (I)	18.298.761,00	18.924.984,00	11,32	20.663.100,00	18,09	21.060.467,31	1,92	21.465.476,29	1,92	21.877.573,75
Despesa Total	18.342.999,99	19.182.800,00	12,56	20.970.000,00	18,23	21.373.269,23	1,92	21.784.293,64	1,92	22.202.511,79
Despesas Primárias (II)	18.194.097,99	19.018.480,00	12,51	20.771.640,00	18,13	21.171.461,54	1,92	21.578.605,03	1,92	21.992.874,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	104.663,01	-83.496,00	-196,15	20.663.100,00	25,56	-110.994,23	2,26	-113.128,73	1,92	-115.300,60
Resultado Nominal	-1.676.779,17	-3.070.728,13	97,12	139.861,10	-104,92	121.033,64	-13,47	104.740,65	-13,47	90.638,07
Dívida Pública Consolidada	2.705.291,71	2.346.759,07	-6,63	2.030.849,20	-6,40	1.757.465,65	-13,47	1.520.883,74	-13,47	1.316.107,28
Dívida Consolidada Líquida	-1.676.779,17	-1.454.555,43	-6,63	-1.258.749,89	-6,41	-1.089.302,79	-13,47	-942.665,87	-13,47	-815.742,42

Metodologia de Cálculo	Índices de Inflação						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
	2,950%	3,750%	4,000%	4,000%	4,000%	4,000%	
*BCB, IPCA/IBGE- Fonte das Informações: Banco Central do Brasil, IPCA/IBGE							
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)							
Ano de 2017 = valores correntes multiplicado por				1,0790%	Ano de 2020 = valores correntes dividido por		1,0400%
Ano de 2018 = valores correntes multiplicado por				1,0400%	Ano de 2021 = valores correntes dividido por		1,0816%
Ano de 2019 = valores correntes dividido por				1,0000%	Ano de 2022 = valores correntes dividido por		1,1249%
Fonte das Informações: Banco Central do Brasil, BCB							

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SÃO JOSE DA VARGINHA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE () JOSE DA VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2020

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	26.582.131,16	53,184	25.335.100,00	52,028	24.071.527,00	54,013
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	23.399.355,25	46,816	23.359.863,00	47,972	20.494.315,00	45,987
Total	49.981.486,41	100,000	48.694.963,00	100,000	44.565.842,00	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Alienação de Ativos	0,00	326.860,00	86.550,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	326.860,00	86.550,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	1.792,75	0,00
Total (I)	0,00	328.652,75	86.550,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	415.202,75	415.202,75	86.550,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Despesa de Capital	328.522,44	0,00	86.550,00
Investimentos	328.522,44	0,00	86.550,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	328.522,44	0,00	86.550,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	130,31	328.652,75	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2020

ANEXO LXXV, ART. 4º, § 3º

R\$ - ,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	208.646,27	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotações orçamentárias.	208.646,27
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	516.925,85	Redução e realinhamento de despesas em diversos setores da Prefeitura.	516.925,85
SUBTOTAL	725.572,12	SUBTOTAL	725.572,12
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.674.940,79	Limitação de Empenhos.	5.674.940,79
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	5.674.940,79	SUBTOTAL	5.674.940,79
TOTAL	6.400.512,91	TOTAL	6.400.512,91



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

Eventos	Valor Previsto para:
	2020
Aumento Permanente da Receita	1.258.500,00
(-)Transferências Constitucionais	1.069.725,00
(-)Transferências ao FUNDEB	180.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.775,00
Redução Permanente de Despesa (II)	212.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	220.775,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	220.775,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais
2020

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

POSIÇÃO EM: 12/04/2019

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
Construção da UBS: Valor total da obra: R\$ 986.332,46	Medição: 10ª, Saldo: R\$ 358,55;
Construção do Portal de Entrada da Cidade	Medição: 2ª, Saldo Medido: R\$ 326.963,71 (Contrato de Repasse nº 769144/2011)
Construção de uma Unidade de Pró-Infância, Tipo 01, na Sede do Município	Medição: 4ª, Saldo Medido: R\$ 510.984,17 (Convênio FNDE-MEC)

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 12 de Abril
de 2019.


Vanêir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributos	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Outros benefícios de caráter não geral	Receita Tributária Municipal	0,00	0,00	0,00	Nada a Declarar.
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Outros benefícios de caráter não geral	Receita Tributária Municipal	0,00	0,00	0,00	Nada a Declarar.
Multas e Juros da Dívida Ativa Municipal do IPTU	Outros benefícios de caráter não geral	Receita Tributária Municipal	0,00	0,00	0,00	Nada a Declarar.
Multas e Juros da Dívida Ativa do ISSQN	Outros benefícios de caráter não geral	Receita Tributária Municipal	0,00	0,00	0,00	Nada a Declarar.
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

TOTAL

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00